

# BDCC

**BANCO DE DADOS COMUM DE CREDENCIAMENTO**

## ORIGEM – problemas - ISPS Code

**CFRB, art.37, inciso XVII:**

*“A Administração Fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei”.*



Receita Federal

## BASE LEGAL

LEI n° 8.630, de 25/12/1993, (Lei de Modernização dos Portos):

*“Art.36 - Compete ao **Ministério da Fazenda**, por intermédio das **repartições aduaneiras**:*

*II - “**Fiscalizar a entrada**, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto”.*

*§ 1º - O **alfandegamento** ....., será efetuado após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.*

*§ 2º - “No exercício de suas atividades, a **autoridade aduaneira terá livre acesso** a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal”.*



Receita Federal

## BASE LEGAL

Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009.

Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

*“Art. 14 – O local ou recinto deve dispor de **sistema informatizado que controle o acesso** de pessoas e veículos, movimentação de cargas e estocagem de mercadorias.”*

*“Art. 15 – Os sistemas referidos nos arts. 13 e 14 deverão funcionar ininterruptamente, **com acesso para a RFB** realizado por conexão direta, fibra óptica, via Internet, ou qualquer outra a critério do chefe da unidade da RFB jurisdicionante, em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade da transmissão.”*



Receita Federal

## BASE LEGAL

Portaria ALF/STS nº 73, D.O.U. 11 de janeiro de 2008.

Determina os procedimentos para autorização do ingresso, permanência e movimentação de pessoas e veículos nos recintos e locais alfandegados e a bordo de embarcações em viagem internacional, em áreas sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

*Trata da implementação do Sistema SICA (Sistema Informatizado de Controle de Acesso) a ser utilizado pela Alfândega de Santos no gerenciamento do acesso de pessoas e veículos em área Alfandegada.*

## PORTARIA ALF/STS – CODESP Nº 01, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

[http://portal.in.gov.br/in/leitura\\_jornais](http://portal.in.gov.br/in/leitura_jornais) (Dia 03/06/09, seção 1, p.16/17).

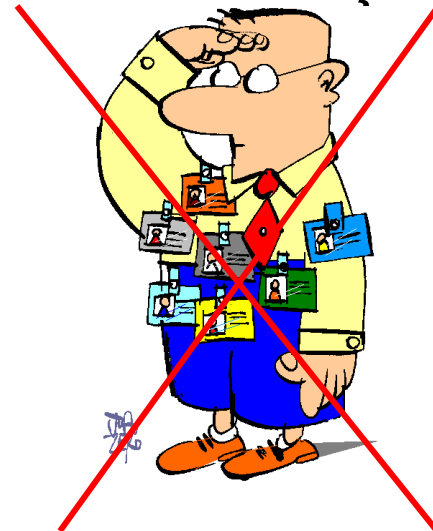
**Cria o “banco de dados comum de credenciamento - BDCC”, que possibilita a emissão de crachás eletrônicos para identificação de pessoas e veículos autorizados ao acesso no Porto de Santos.**

- Estabelece as regras de desenvolvimento do sistema de gerenciamento desse Banco (SGBDCC).
- Baliza a forma da ABTRA implementar o BDCC, quanto à “hardware” e “software” para a emissão dos crachás eletrônicos novos e aproveitamento dos existentes.

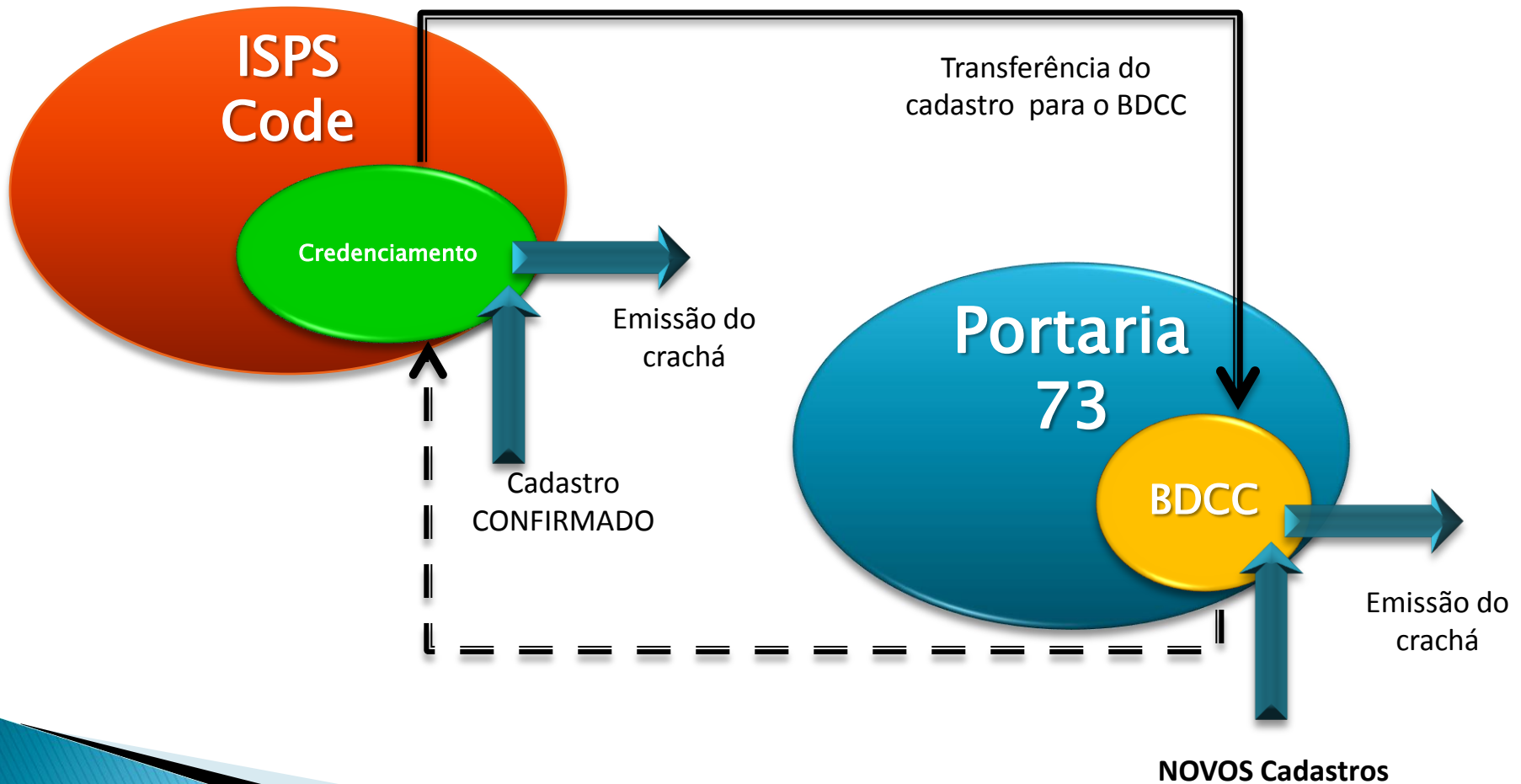
**Convênio CODESP x ABTRA possibilitou a assessoria técnica e recursos para viabilizar o projeto.**

## SIGNIFICADO PARA SANTOS

1. IDENTIFICAÇÃO ÚNICA PARA USUÁRIOS DO PORTO
2. ARQUIVO EM “DATA CENTER” E CRACHÁS ELETRÔNICOS
3. FACILITAÇÃO DE CONTROLES DE ACESSO:
  - a) ISPS Code (planos de segurança)
  - b) ADE COANA/COTEC nº 02/2003 (regime aduaneiro)
  - c) PORTARIA RFB nº 1022/09 (Alfandegamento)
4. VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFORMATIZAÇÃO:
  - a) PORTO SEM PAPEL – SEP
  - b) PNSA – RFB
  - c) SSPP - CODESP
  - d) POUPA TEMPO – CIESP
  - e) AGENDAMENTO – LOGÍSTICA
  - f) OUTROS



# CENÁRIO ATUAL E ADAPTAÇÃO AO BDCC



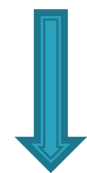
# AUDITORIA

Representante Legal

CPF  
 →  
 ←  
 CPF  
 validado



Atualização

Inconsistências  
 BDCC x Cliente

## AUDITORIA

A implantação do BDCC nesta fase inicial, dependerá da transmissão, pelas empresas administradoras de locais ou recintos alfandegados (VINCULANTES), da relação de CPF's válidos em sua base de dados interna, a qual será validada frente a relação de CPF's ativos no SSPP (CODESP), sendo eventuais divergências apuradas e registradas em relatório.



Receita Federal

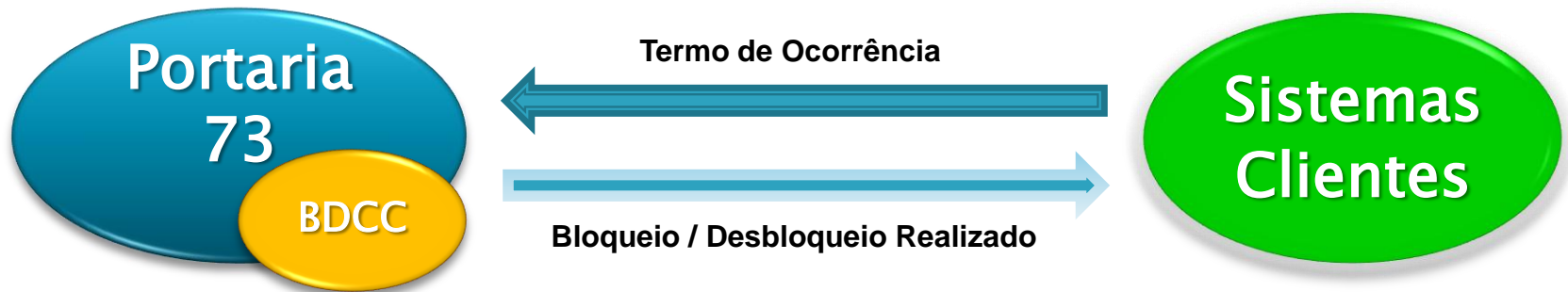
## BLOQUEIO

- A **Autoridade Aduaneira**, através do SGBDCC, terá total controle sobre as pessoas jurídicas, pessoas físicas e veículos cadastrados no BDCC, acompanhando a situação cadastral de cada um e podendo efetuar **bloqueios**, impossibilitando o acesso a qualquer local ou recinto alfandegado.
- Será disponibilizado, aos **sistemas clientes**, mecanismos permitindo a transmissão individual e sigilosa de “**Termo de Ocorrência**”, que é a comunicação de fato que contrarie a Lei ou as determinações da Alfândega, ou, ainda, que prejudiquem o controle aduaneiro ou a administração do terminal. Estes serão objeto de **análise e investigação por parte da Alfândega**, com vistas a possível bloqueio de acesso.
- As informações de bloqueio poderão ser consultas no BDCC ou de forma automática através de transmissão das informações entre o SGBDCC e os sistemas clientes.



Receita Federal

# BLOQUEIO



## CADASTRO NO BDCC – PESSOA JURÍDICA

1. Acessa a zona portuária com frequência? Se SIM.
2. Empresa insere dados diretamente via internet e entrega pedido justificado, com indicação de representante(s) e a documentação comprobatória na Alfândega de Santos (processo – EQVIB).

*Documentos anexos (Art. 22, Port. ALF/STS 73/08):*

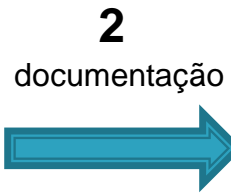
- a) Contrato social ou estatuto e suas alterações;*
  - b) Termo de Responsabilidade, assinado por quem tenha poderes, assumindo responsabilidade legal por todas as ações e omissões, das pessoas físicas que receberão perfil de **usuário** do BDCC;*
  - c) Termo de Responsabilidade, firmado pela(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pela pessoa jurídica, que receberá perfil de **representante legal**, assumindo responsabilidade pela inserção e exclusão de dados eletrônicos no BDCC.*
3. Os representantes legais recebem “senha” de acesso ao SGBDCC.



Receita Federal

# CADASTRO

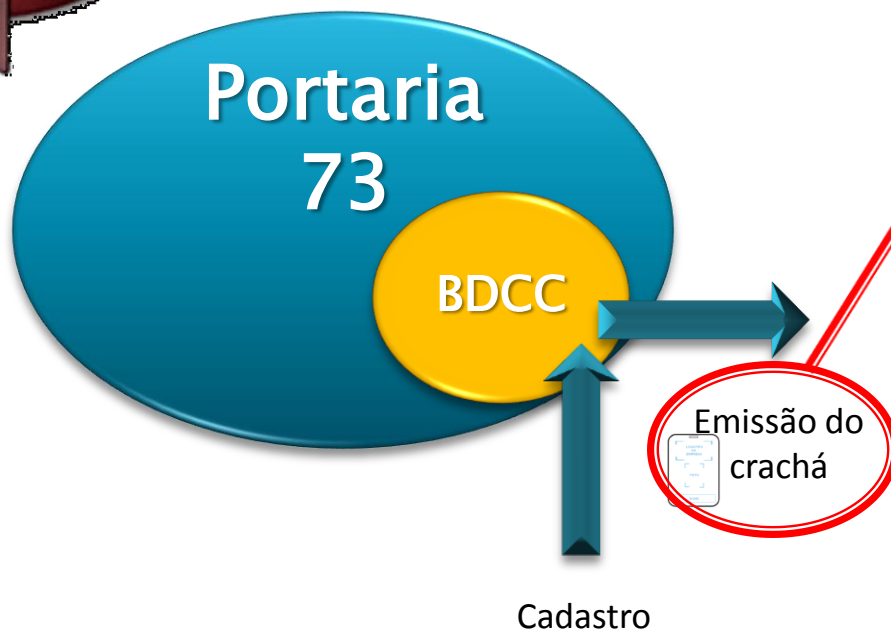
Representante  
Legal



Pessoas e  
Veículos



Receita Federal  
**CRACHÁ**



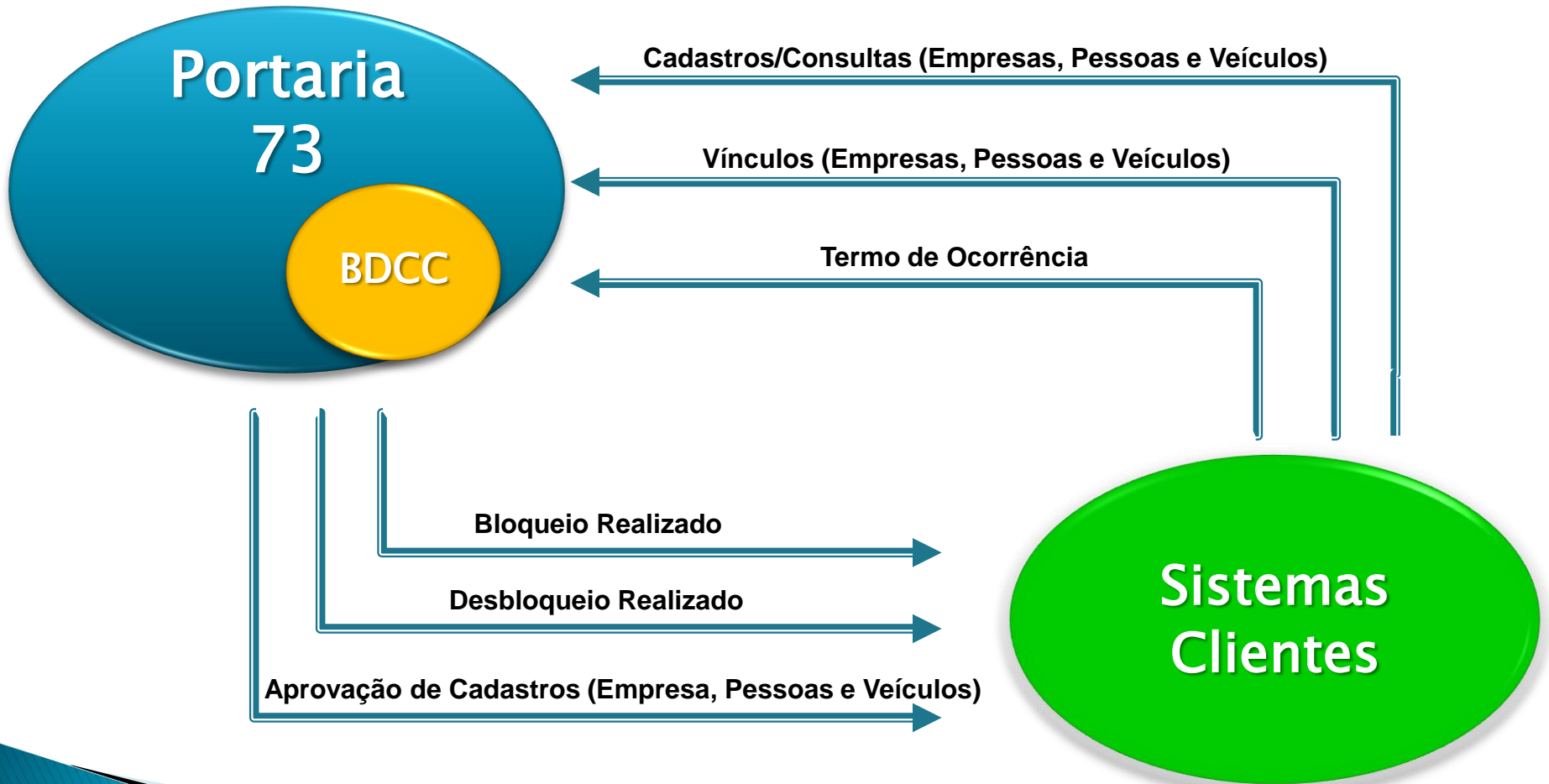
A emissão do crachá se dará de forma remota no BDCC, através da emulação de um terminal, cabendo ao emissor disponibilizar o gravador adequado para a sua gravação no formato **MiFare**.

A emissão do crachá irá requerer o uso de certificação digital pelo usuário responsável pela operação no Sistema BDCC.



Receita Federal

# EVENTOS DE COMUNICAÇÃO

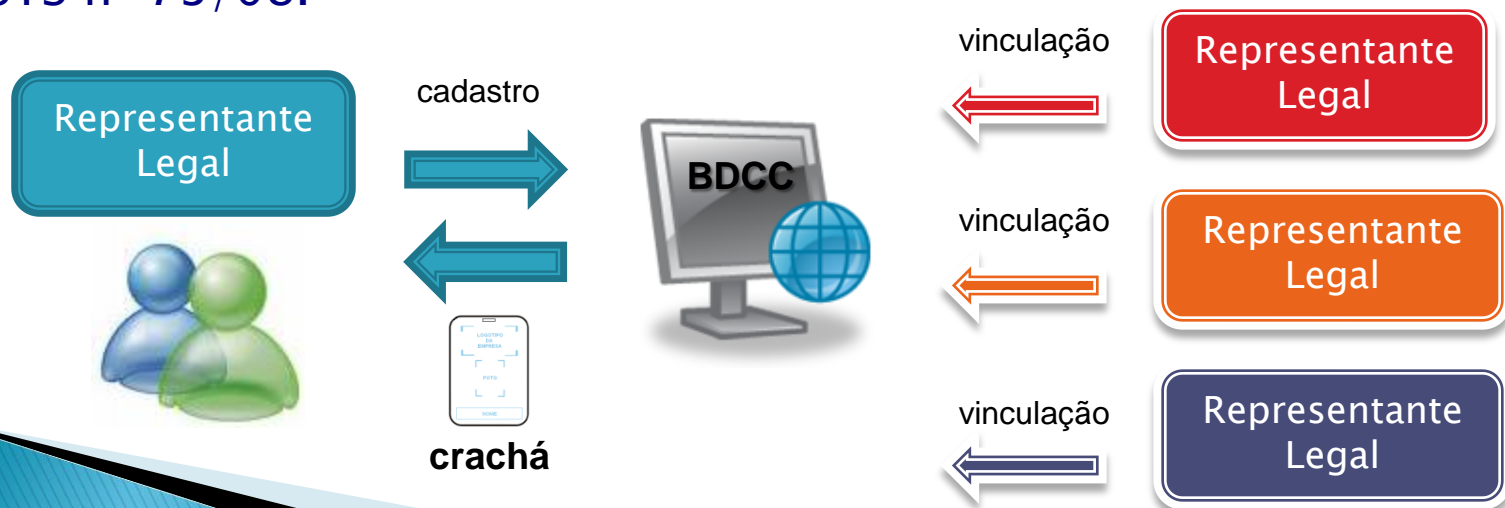


# PERFIS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BDCC

1. ADMINISTRADOR
2. FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA
3. GUARDA PORTUÁRIA / SEGURANÇA DO TERMINAL
4. REPRESENTANTE LEGAL
5. USUÁRIO DE PORTÕES

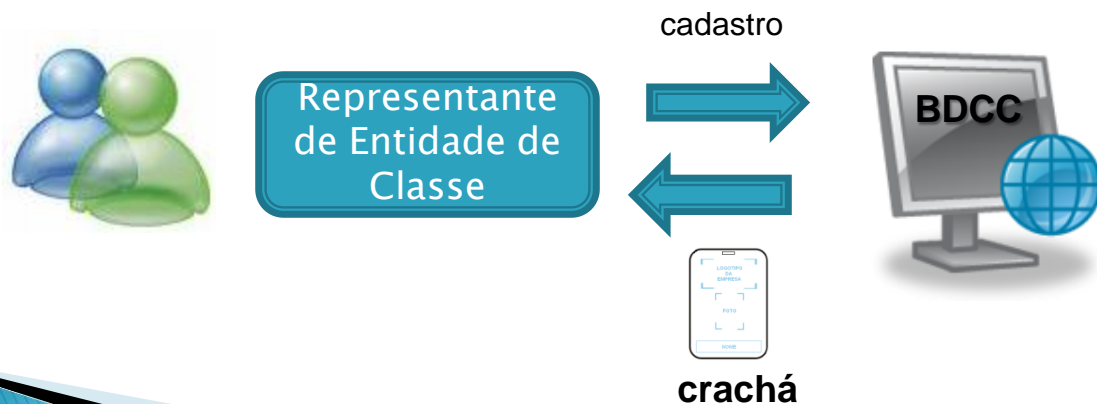
## MÚLTIPLOS VÍNCULOS

- É permitido o vínculo de determinada pessoa física a várias pessoas jurídicas, mas o BDCC não permitirá a existência de mais do que um crachá;
- **Art. 10**– Quando uma pessoa física for empregada ou prestadora de serviços a qualquer título em mais de uma empresa, terá direito a somente um crachá eletrônico, mas essa informação constará no BDCC, e a manutenção do vínculo será responsabilidade de cada representante legal, individualmente considerado, definido no inciso IV do art. 21 da Portaria ALF/STS nº 73/08.



# AUTÔNOMOS

- TRABALHADORES PORTUÁRIOS - TPA
- MOTORISTAS AUTÔNOMOS (não funcionários de transportadoras)
- DESPACHANTES ADUANEIROS
- TÉCNICOS E TRABALHADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO



# RESPONSABILIDADE – CIVIL, TRIBUTÁRIA E PENAL

1. A empresa e seu(s) representante(s) legal(is) são responsáveis pela manutenção do cadastro de **funcionários, colaboradores e veículos** vinculados ao CNPJ no BDCC, e se obrigam a manter seu quadro sempre atualizado no sistema.
2. Em caso de admissão/demissão/desligamento de funcionários/colaboradores, ou de entrada/saída de veículos na frota, é sua responsabilidade atualizar o BDCC o quanto antes para evitar problemas relacionados a acesso não autorizado.
3. O Representante Legal é o responsável pelos dados da Pessoa Jurídica no BDCC **(CERTIFICAÇÃO DIGITAL)**.



Receita Federal

## EMISSÃO DO CRACHÁ

1. O cadastro das pessoas físicas (ou veículos de carga) deverá ser realizado pelo representante legal (**vinculante**) via internet no SGBDCC. Esse cadastro ficará **aguardando aprovação por um período de 48 horas**. Após esse período, caso não exista bloqueio da Alfândega, a autorização será dada automaticamente para que se efetue a emissão do crachá.
2. A Autoridade Aduaneira pode, a qualquer momento, **bloquear a emissão, entrega ou utilização do crachá** de determinado usuário ou de todos vinculados a determinada pessoa jurídica.
3. O prazo de **validade do crachá será o mesmo da habilitação da pessoa jurídica a que ele esteja vinculado**. Vencido, será automaticamente bloqueado, podendo a pessoa jurídica realizar nova requisição de validação no SGBDCC (lembrando que é necessária apenas a renovação lógica, podendo ser mantida a mesma mídia impressa anteriormente).
4. Todo CPF será validado para garantir a integridade da informação e **não será permitida a existência de CPF duplicado** no BDCC.

## IDENTIFICAÇÃO - CRACHÁ PESSOA FÍSICA

A identificação do usuário será realizada através de cartão utilizando tecnologia MIFARE confirmando os dados (registros eletrônicos):

- Nome completo
- Numero do CPF
- Numero do Documento de Identidade
- Empresa / Data de Admissão
- Foto Digital

OBS.1 – Port. Alf/Codesp 01/09, Art. 9º– Todas as administradoras de locais ou recintos alfandegados deverão instalar em seus portões de acesso (*gates*), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, equipamentos leitores dos crachás eletrônicos de que trata a Portaria ALF/STS nº 73/08, abstendo-se de exigir outra identificação pessoal de usuário ou veículo cadastrado no BDCC, exceto em caso de inconsistência de dados no momento da consulta, de tentativa de acesso negado sem justificativa ou de suspeita de irregularidade.

OBS.2 – A biometria da mão do usuário / biometria facial / ou outra é opcional, podendo ou não constar do registro no BDCC.

# IDENTIFICAÇÃO - CRACHÁ VEÍCULO

## DADOS (registros eletrônicos):

- Tipo ou espécie
- Marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante
- Placa e número do RENAVAM
- Registro na ANTT para veículos de carga
- Proprietário ou arrendatário
- Atividade que justifique o ingresso na zona portuária
- Prazo ou período autorizado

# COMUNICAÇÃO SGBDCC E SISTEMAS CLIENTES

**Web services**  
**Formulários WEB**  
**Arquivos EDI**

## **MELHORES PRÁTICAS:**

- Biometria
- Web services
- Certificação digital

## **SUORTE AO USUÁRIO:**

- Treinamento
- Abertura de Chamado Técnico
- Serviço de Auditoria
- FAQ & Fórum de Discussão

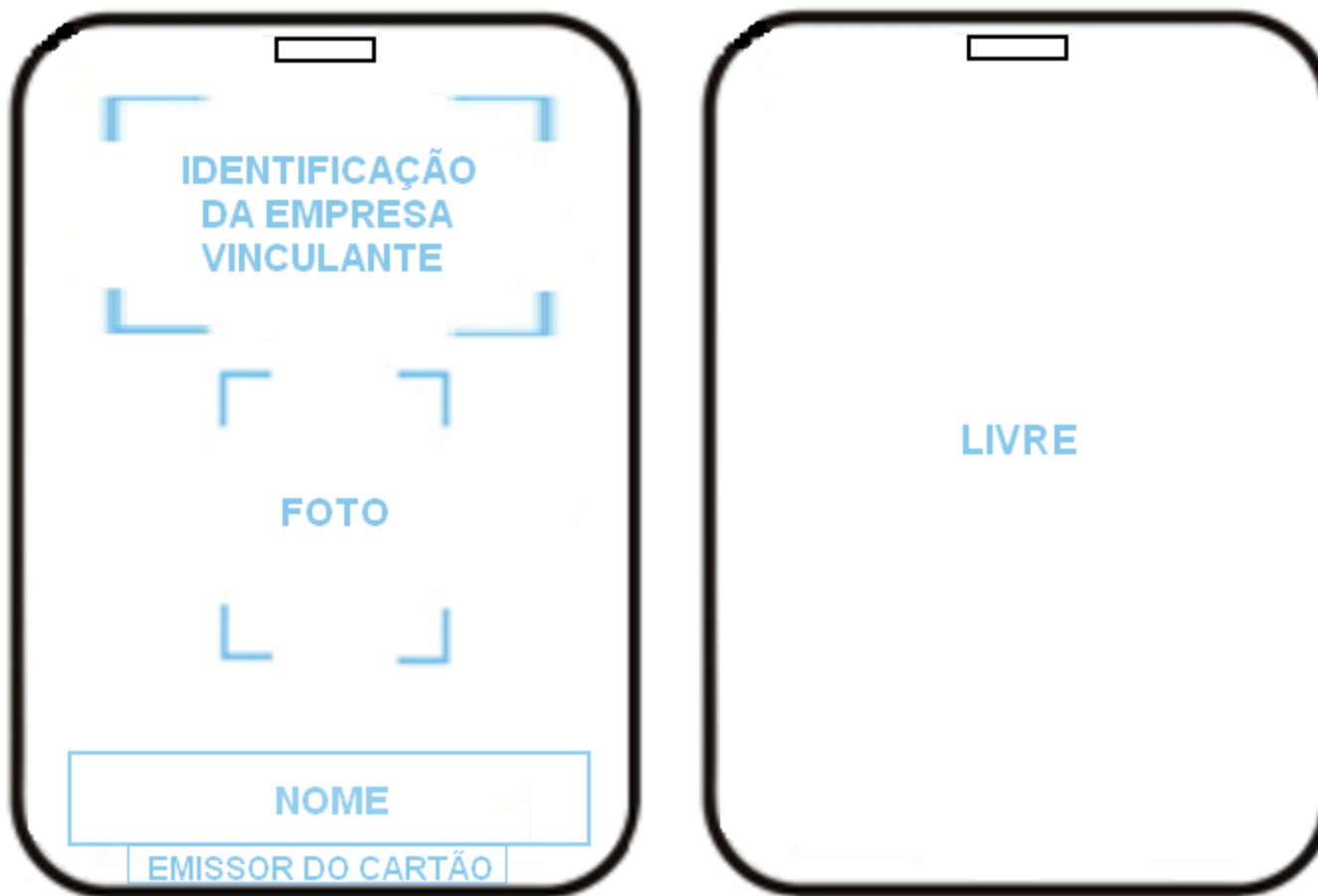
# EMISSÃO DE CRACHÁS

1. CODESP
2. ALFÂNDEGA
3. RECINTOS ALFANDEGADOS \*
4. ENTIDADES DE CLASSE \*
5. EMPRESAS CREDENCIADAS \*

## **PORTARIA CONJUNTA ALFÂNDEGA/CODESP PORTO DE SANTOS 01/09**

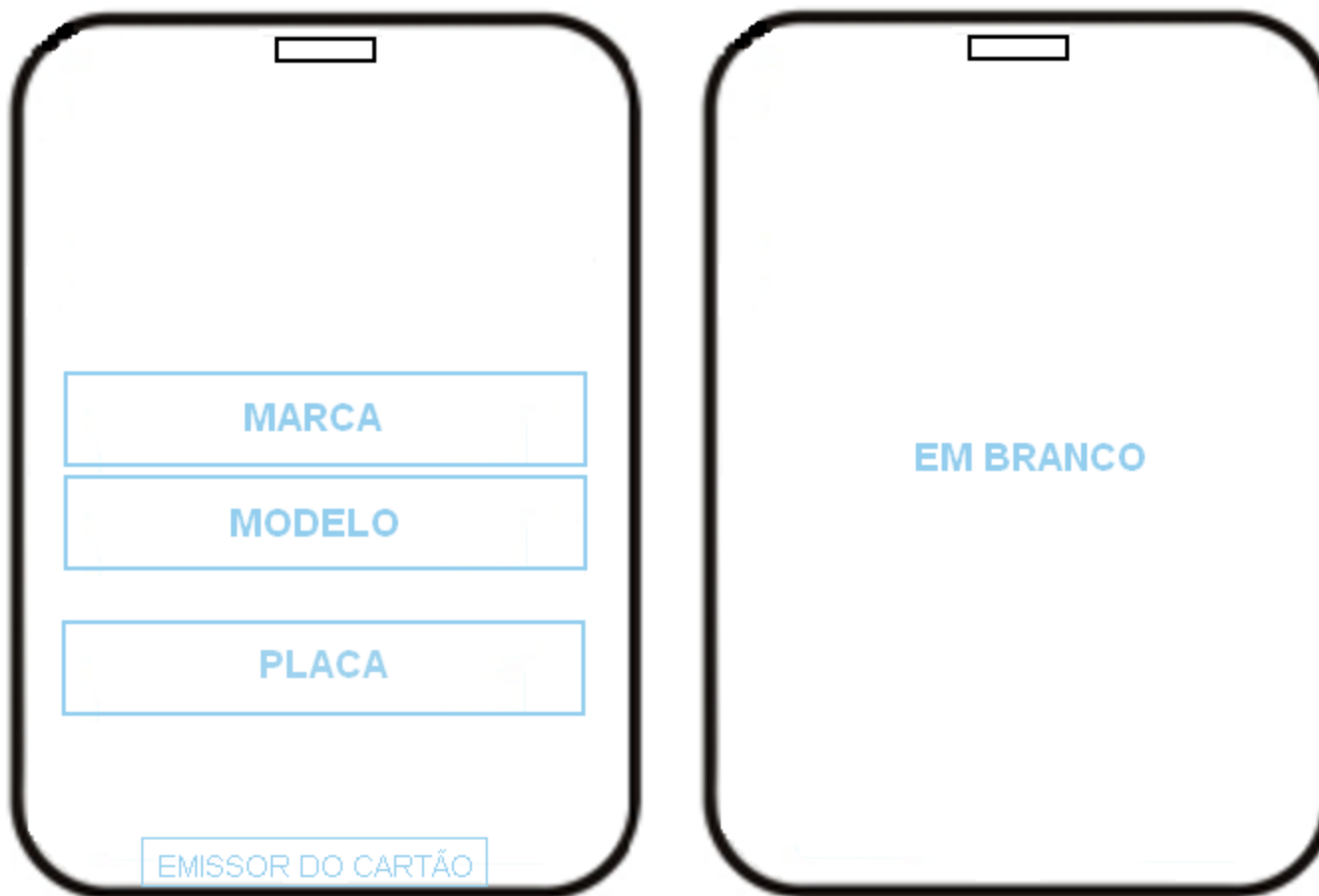
**Art. 5º - O SSPP será o principal mecanismo de inserção no BDCC dos pedidos de credenciamento e de autorização para a emissão dos crachás eletrônicos, definidos na Portaria ALF/STS nº 73/08, garantindo-se a possibilidade dessa inclusão de dados, bem como da emissão de crachás eletrônicos, serem efetuadas através de sistemas específicos das administradoras de locais ou recintos alfandegados, ou, ainda, de empresas **autorizadas para tal**, desde que observado o disposto no art. 54 da portaria citada.**

# SUGESTÃO DE CRACHÁ – PESSOA FÍSICA (Art. 8º)



\* Dados Obrigatórios  
\* Tecnologia MIFARE 1 K 26

# SUGESTÃO DE CRACHÁ – VEÍCULO (§ 2º, Art. 8º)



\* Dados Obrigatórios  
\* Tecnologia MIFARE 1 K 27

# FIM

# Dúvidas ???